

Leis



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

LEI MUNICIPAL Nº 689/2019

De 16 de abril de 2019

**"PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
INACABADAS OU QUE NÃO POSSAM SER USUFRUÍDAS DE
IMEDIATO PELA POPULAÇÃO"**

A Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal propôs, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

ART. 1º Qualquer cerimonial de inauguração entrega de obra pública Municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins desta lei, Obra Pública Municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

ART. 2º Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

I – Inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais; e

II – Não possam ser usufruídas de imediato pela população: Aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, como ausência do número de profissionais para a prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

ART. 3º As obras Públicas Municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues a população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para entrega.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe-Ba, 16 de abril de 2019

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita Municipal